CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
SANTO AMARO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

TERMO DE COOPERAÇÃO – Nº 013/2019/SUB-SA

COOPERANTE: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS.

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, sala 41 e 42 – Itaim Bibi.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça Antonio Simões Ladeira – situada na Avenida Professor Vicente Rao com Rua Ademar Queiroz – Vila Carmem.

ÁREA DE EXTENSÃO: ≅ 80 m^2

SERVIÇOS PROPOSTOS: Limpeza de Lixo - quinzenalmente e corte de grama - mensalmente.

CUSTO MENSAL ESTIMADO: R$ 2.666,67 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: 6053-2019-0.002.844-7

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Santo Amaro, representada, neste ato, pela Senhora **JANAINA LOPES DE MARTINI**, e o **COOPERANTE COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 61.856.571/0001-17** neste ato, representado pelos seus atos constitutivos por sua procuradora, a senhora **Andréa Di Benedetto Arantes**, inscrita na OAB/SP **nº** [redacted] e no **CPF/MF nº** [redacted] residente e domiciliada em São Paulo – SP, objetivando a conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto n° 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços citados acima em SERVIÇOS PROPOSTOS, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

2. A participação da Municipalidade através da Subprefeitura Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. O COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.

6. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

7. O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativas da cooperação, tal como aprovado pela Subprefeitura.

8. Ao critério da Subprefeitura Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

9. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

10. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

11. A Subprefeitura Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão

do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte do Cooperante.

12. Dependerá de prévia aprovação desta Subprefeitura o acréscimo de qualquer serviço não comtemplado na proposta.

13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.

14. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. Encerrado o prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos a penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.

17. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 08 de Agosto de 2019.

JANAINA LOPES DE MARTINI
Subprefeita de Santo Amaro

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Antonio Henrique C. Gross
Relações Institucionais
comgas